



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

 BRUNA
OLIVEIRA
VIANA
26/08/2026 16:06

PROAD: 21.784/2026.
Ref.: Proposição TRT3/SEJ/SDPM/126/2026.
Assunto: Contratação direta por dispensa em razão do valor (art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021). Aquisição de materiais para tratamento e acondicionamento de acervo fotográfico. **Parecer jurídico.**

Senhora Diretora-Geral, em exercício,

1. RELATÓRIO

Por meio da Proposição TRT3/SEJ/SDPM/126/2026, a Secretaria da Escola Judicial (SEJ) propõe a aquisição de materiais específicos para tratamento, acondicionamento e armazenamento do conjunto documental sob guarda da Seção de Documentação, Pesquisa e Memória da Escola Judicial (SDPM), constituído por fotografias em suporte de papel, a fim de assegurar a preservação física e a longevidade do acervo - doc. 1.

Destaca que a contratação integra o Plano de Contratações Anual (PCA) deste Tribunal, item 135, e alinha-se ao Planejamento Estratégico 2021-2026, na à “*Perspectiva Sociedade*”, contribuindo para o alcance do Objetivo Estratégico 1 (OE1) – Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais.

A Exma. Sra. Desembargadora Diretora da Escola Judicial **autorizou** o início do processo destinado à referida contratação, nos termos propostos (doc. 2).

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos relevantes para a análise jurídica da matéria:

(I) Documento de Formalização da Demanda - DFD (doc. 4):

(II) Indicação dos integrantes técnico e administrativo (doc. 4);

(III) Estudo Técnico Preliminar - ETP (doc. 4);

(IV) Mapa de riscos simplificado (doc. 5);

(V) Termo de ciência dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato (doc. 6);

(VI) Termo de Referência, do qual se destaca (doc. 7):

1. OBJETO:

1.1. Contratação de materiais para tratamento e acondicionamento de acervo fotográfico do Centro de Memória/Escola Judicial, observadas as



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

demais condições, especificações, quantitativos e prazos constantes deste instrumento.

[...]

3. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Contratação direta por Dispensa de Licitação, na forma eletrônica.

4. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

4.1. A futura contratação tem correlação com a perspectiva “Sociedade: OE1 – Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais e OE2 – Promover o Trabalho Decente e a Sustentabilidade”, contida no Planejamento Estratégico 2021-2026 deste Regional.

5. PLANO ANUAL DE AQUISIÇÕES

5.1. Esta contratação foi contemplada no Plano de Contratações Anual de 2026, no ITEM 135.

[...]

7. FUNDAMENTO LEGAL

7.1. Fundamenta a contratação o artigo 75, II, da Lei n. 14.133/2021, que se refere à contratação por dispensa de licitação. O custo situa-se abaixo do valor estipulado no referido inciso e a contratação não se refere a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

8. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

8.1. Códigos do CATMAT

8.1.1. Filme de Poliéster 50 micra: 485512;

8.1.2. Filme de Poliéster 70 micra: 262768;

8.1.3. Luva de Algodão: 618825;

8.1.4. Bolsa Portfólio: 613011;

8.1.5. Chapa de Papelão: 620809;

8.2. As descrições completas constarão no Anexo Único deste Instrumento.

8.3. As despesas com a entrega são de responsabilidade da Contratada.

[...]

11. ORÇAMENTO

11.1. Foram realizadas pesquisas de preços por meio do Portal Compras.gov.br e de consultas em lojas virtuais da Internet. Contudo, não foram identificados fornecedores diretos do objeto.

11.2. Para a definição dos valores estimados, foram adotadas as médias ou medianas dos preços obtidos, observados os critérios de heterogeneidade aplicáveis a cada item. Nos casos em que o coeficiente de variação foi inferior a 20% (vinte por cento), utilizou-se a média dos valores pesquisados; quando igual ou superior a 20% (vinte por cento), adotou-se a mediana. Toda a documentação referente à pesquisa de preços foi devidamente coligida aos autos.

11.3. Os resultados das pesquisas foram consolidados no Mapa Comparativo de Preços [...]

11.3.1. O orçamento estimado global da contratação é de R\$ 14.771,80 (quatorze mil, setecentos e setenta e um reais e oitenta centavos).

[...]

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, na forma Eletrônica, com



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço do global, observado os valores estimados unitários dos itens do grupo.

13.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de cerca de 3% do valor estimado unitário, conforme segue:

13.2.1. Item 1: R\$ 10,59

13.2.2. Item 2: R\$ 24,99

13.2.3. Item 3: R\$ 4,32

13.2.4. Item 4: R\$ 11,90

13.2.5. Item 5: R\$ 9,11

13.3. O modo de disputa será aberto.

[...]

(VII) Resultado da pesquisa de preços realizada na *internet* (doc. 8);

(VIII) Relatório da pesquisa de preços realizada no sistema [compras.gov](https://compras.gov.br) (doc. 9);

(IX) Mapa comparativo de preços (doc. 10);

(X) Planilha de formação de preços (doc. 11);

(XII) Formulário de Solicitação de Adequação Orçamentária (doc. 12); e

(XII) Lista de verificação da unidade demandante (doc. 13).

Em análise de conformidade da instrução processual, a Diretoria de Administração (DADM) fez a seguinte observação (doc. 16):

OBSERVAÇÕES
1) Fracionamento de despesa Verificando-se, nesta data, o Plano de Contratações Anual. PCA 2026 - v.7 - 08/07/2026 - Formato PDF, que contém todas as contratações que o Tribunal pretende realizar no exercício, constata-se que não há previsão de outra contratação que tenha objeto de mesma natureza do processo em questão. Dentro dessa base de consulta, esta Divisão de Governança e Conformidade pode afirmar que não há indicativo de fracionamento indevido de despesa.

Após, a Secretaria de Planejamento, Execução Orçamentária e Contabilidade (SEPEOC) informou a adequação da despesa (doc. 18).

2. FUNDAMENTOS

2.1. Planejamento da contratação.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

A Unidade Demandante elaborou o DFD (doc. 4) e o Termo de Referência - TR (doc. 7) pertinentes à contratação proposta, em consonância com as normas trazidas pela Lei n. 14.133/2021.

Embora no presente caso seja dispensável a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos dos arts. 20 e 21 da Resolução GP n. 350, de 30/08/2024, a Unidade Demandante juntou aos autos versão do ETP (doc. a).

A SEJ apresentou, ainda, documento contendo a identificação dos riscos que podem comprometer a contratação em cada uma de suas fases, em atenção à exigência contida no § 1º do art. 21 da Resolução GP n. 350/2024 deste Tribunal (doc. 5).

Registra-se a necessidade de atualização da análise de riscos por ocasião do início da gestão contratual, em cumprimento ao disposto no art. 26-A, § 1º, da Resolução GP n. 350/2024.

2.2. Natureza jurídica e justificativa da contratação. Dispensa em razão do valor

Como é de conhecimento geral, a licitação é regra na Administração Pública e busca, entre outros objetivos, garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, a isonomia entre os licitantes e a justa competição, em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da probidade administrativa, que norteiam a prática dos atos administrativos (art. 37, XXI, da CF/88 e art. 5º da Lei n. 14.133/2021).

Nesse sentido, o dever de licitar, instituído pelo art. 37, XXI, da CF/88, deve ser observado todas as vezes em que for possível estabelecer um procedimento competitivo fundado em critérios objetivos, capaz de assegurar a proposta mais vantajosa para a satisfação da necessidade administrativa.

Excepcionalmente, a Lei n. 14.133/2021 admite que as contratações sejam feitas de forma direta (sem licitação), desde que presentes os requisitos legais caracterizadores das hipóteses de inexigibilidade ou de dispensa de licitação, estabelecendo, em seu art. 75, que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - **para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**¹

¹ O Decreto n. 12.343 de 30/12/2024 atualizou de dispensa para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

[...]

§ 3º **As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial**, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. [...]

Nas hipóteses acima transcritas, o legislador entendeu que, em razão do reduzido valor financeiro envolvido, não é razoável a sua realização pela Administração.

No presente caso, a contratação solicitada tem valor estimado de **R\$ 14.771,80 (quatorze mil, setecentos e setenta e um reais e oitenta centavos)**, inferior ao limite de R\$65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), previsto pelo Decreto n. 12.807/2025, que atualizou os valores estabelecidos na Lei n. 14.133/2021, o que torna possível a contratação direta com base na hipótese de dispensa de licitação ali prevista.

Ressalta-se que, em que pese a Resolução GP n. 350, de 30/08/2024, deste Regional, que regulamenta o §3º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021 e permite a realização da dispensa em formato não eletrônico quando se tratar de contratação cujo valor não ultrapasse a metade do estabelecido no inciso II da referida norma, no DFD a Unidade Demandante consignou o seguinte (doc. 4):

Fundamenta a contratação o artigo 75, II, da Lei n. 14.133/2021, que se refere à contratação por dispensa de licitação. Embora o custo situe-se abaixo da metade do valor estipulado no referido inciso, a **forma eletrônica não pôde ser dispensada**, embora prevista na Resolução GP n. 350, de 30 de agosto de 2024, uma vez que não foram identificados fornecedores diretos que, por ventura, pudessem aceitar a emissão de nota de empenho. Ressaltamos que a contratação não se refere a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Ultrapassado este ponto, é de se destacar que, em seu art. 4º, a IN/SEGES/ME n. 67/2021 prevê que a dispensa de licitação, **na forma eletrônica**, será adotada, entre outras hipóteses, para a *“contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei n. 14.133, de 2021”*, como ocorre *in casu*.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

A instrução do procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, deverá atender às exigências trazidas pelos arts. 5º e 6º da IN/SEGES/ME n. 67/2021, cujo teor se transcreve a seguir:

Instrução

Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, **no mínimo**:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos da Instrução Normativa n. 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

[...]

Órgão ou entidade promotor do procedimento

Art. 6º O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

No presente caso, o objeto da contratação foi devidamente descrito e a demanda foi justificada nos itens 1 e 6 do Termo de Referência (doc. 7).

Cuidou a Unidade Demandante, ainda, de indicar o critério utilizado para o cálculo do quantitativo pretendido, informando que “[a] bibliotecária responsável pelo acervo fotográfico estimou o quantitativo com base no número de fotografias que deverão ser tratadas, cujo alinhamento



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

ocorreu em reunião interna do Centro de Memória”, chegando ao total de, aproximadamente, **25.780 fotografias em suporte de papel**. (doc. 4).

2.3. Especificações do objeto

A Unidade Demandante procedeu à descrição do objeto da contratação, nos seguintes termos (doc. 7):

1. OBJETO

1.1. Contratação de materiais para tratamento e acondicionamento de acervo fotográfico do Centro de Memória/Escola Judicial, observadas as demais condições, especificações, quantitativos e prazos constantes deste instrumento.

[...]

Anexo Único Detalhamento do Objeto Materiais para tratamento e acondicionamento de acervo fotográfico						
Grupo	Item	Descrição	Quantidade	Especificação	Imagem Ilustrativa	Marca de Referência
ÚNICO	1	Filme de Poliéster 50 micra	6	- rolo de 1.0x50M; - Filme de Poliéster Acetato; - Preservação Restauração Gráfica; - 50 micrômetros		Encaplast
	2	Filme de Poliéster 75 micra	5	- rolo de 1.0x50M; - Filme de Poliéster Acetato; - Preservação Restauração Gráfica; - 75 micrômetros		Encaplast
	3	Luva Tecido 100% Algodão Antiestática e Antialérgica	3	- kit com 10 pares; - Luva 100% Algodão na cor branca com ação antiestática e antialérgica, com punho de malha flexível; - Tamanho: M - Material lavável e reversível;		não se aplica
	4	Bolsa Portfólio de Arte	5	- Unidade de 81cmx107cm - Para armazenamento de pôster/fotografias. - Tecido Poliéster Oxford/nylon 600D criptografado, com alça e zíper que se estende por todas as laterais - impermeável - largura expansível 5cm		Nicpro
	5	Chapas de Papelão	20	- Kit com 10 chapas de 100cmx120cm; - Chapas de Papelão Onda B - Espessura: aprox. 3mm; - Cor: bege (kraft)		não se aplica

Ressalva-se que a descrição do objeto e quantitativos estabelecidos constitui matéria de natureza técnica, cuja responsabilidade incumbe à Unidade Demandante, não competindo a esta Assessoria Jurídica substituir-se à avaliação realizada pelos profissionais responsáveis.

2.4. Pesquisa de preços. Estimativa do valor da contratação.

Sobre a pesquisa de preços, a SEJ fez constar do ETP o seguinte (doc. 4):

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

É viável realizar a pesquisa de mercado?

Sim, porém somente em lojas virtuais.

É adequada a pesquisa de preços por meio da técnica Composição de Custos Unitários + BDI?

Não se aplica.

No caso de utilização da Composição de Custos Unitários + BDI, quais as fontes de preços a serem usadas e qual a justificativa para sua escolha?



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Não se aplica.

É adequada a pesquisa de preços pela técnica de avaliação de preços praticados no mercado pelo próprio fornecedor?

Sim, porém somente preços encontrados na internet de fornecedores que possuem (ou atuam em) lojas virtuais.

No caso de preços praticados pelo próprio fornecedor, há parâmetros que permitam aferir sua razoabilidade?

Sim, preços decorrentes de múltiplos fornecedores em lojas virtuais.

É adequada a pesquisa de preços praticados pelo mercado?

Sim, porém com a restrição do ambiente de comércio da internet.

Foram encontrados preços de objetos similares no Painel de Preços?

O painel de preços tornou-se obsoleto. A pesquisa de preços públicos foi realizada no Portal Compras.Gov para todos os itens. Entretanto o item 4 não foi encontrado, mesmo quando procurado no Banco de Preços e PNCP.

Foram encontrados preços de objetos similares em contratações públicas não suportadas pelo Comprasnet (ex. Bancos de Preços ou sites de outros órgãos) em contratações cuja vigência tenha se expirado há menos de 180 dias?

Não.

Foram encontrados preços de objetos similares ofertados na internet?

Sim, a pesquisa de preços na internet obteve retorno para todos os itens.

Foram obtidos preços diretamente junto aos fornecedores?

Não foram identificados fornecedores que atuem diretamente, apenas os que possuem loja em ambiente virtual.

Há outras formas de pesquisa de preços que possam ser utilizadas?

Não.

Há variações significativas entre os preços obtidos que justifiquem a desconsideração de algum deles?

Não.

A propósito, no TR a Unidade Demandante informou que o valor da contratação foi estimado com base em (i) pesquisa de preços no sistema Compras.gov e (ii) consulta a sítios eletrônicos especializados, esclarecendo, outrossim, que “*não foram identificados fornecedores diretos do objeto*”.

Ainda, colacionou tabela compilada dos valores encontrados (doc.

7):

Mapa Comparativo de Preços									
Itens para tratamento e acondicionamento de acervo fotográfico				Preços da Internet Valores referenciais média/mediana ¹		Preços Públicos Valores referenciais média/mediana ¹		Média Geral de Preços	
Item	Descrição Resumida	Quantidade	Unidade de Fornecimento	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
1	Filme de Poliéster 50 micra	6	Rolo de 1,0x50M	R\$ 453,30	R\$ 2.719,80	R\$ 252,50	R\$ 1.515,00	R\$ 352,90	R\$ 2.117,40
2	Filme de Poliéster 75 micra	5	Rolo de 1,0x50M	R\$ 766,39	R\$ 3.831,95	R\$ 899,89	R\$ 4.499,45	R\$ 833,14	R\$ 4.165,70
3	Luva Tecido 100% Algodão Antiestática	3	Kit com 10 pares	R\$ 152,83	R\$ 458,49	R\$ 135,50	R\$ 406,50	R\$ 144,17	R\$ 432,50
4	Bolsa Portfólio de Arte	5	Unidade de 81cmx107cm	R\$ 396,60	R\$ 1.983,00	não encontrado	não encontrado	R\$ 396,60	R\$ 1.983,00
5	Chapas de Papelão	20	Kit com 10 chapas de 100cmx120cm	R\$ 229,62	R\$ 4.592,40	R\$ 377,70	R\$ 7.554,00	R\$ 303,66	R\$ 6.073,20
Preço Estimado Total									R\$ 14.771,80

A pesquisa de preços foi realizada em lojas virtuais e nos portais governamentais. Não foram localizados fornecedores “físicos” (pesquisa direta) para os itens propostos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

¹Coeficientes de Variação*		HETEROGENEIDADE (+)
baixos	inferior a 10%	
médios	entre 10% e 20%	
altos	entre 20% e 30%	
muito altos	acima de 30%	

Para os itens que apresentaram heterogeneidade nos preços, isto é, coeficiente de variação igual ou superior a 20%, optou-se por considerar as medianas como preços referenciais.
Já para os itens que apresentaram homogeneidade nos preços, isto é, coeficiente de variação inferior a 20%, optou-se por considerar as médias como preços referenciais

*Parâmetro Estatístico para análise do Coeficiente de Variação: GOMES, F.P. Curso de estatística experimental. 12.ed. São Paulo: Nobel, 1990. 467p

Diante do exposto, conclui-se que foram observados os critérios **mínimos** estabelecidos no §1º do art. 23 da Lei n. 14.133/2021 e reproduzidos no art. 5º da IN/SEGES/ME/65/2021.

É de se salientar, contudo, que não é atribuição desta Assessoria aferir as condições de mercado no qual se inserem os objetos contratados para atestar sua veracidade e atualidade. Tais tarefas são inerentes ao conhecimento de quem detém capacidade técnica e afinidade com os serviços licitados, no caso, a SEJ.

2.5. Contratação preferencial de microempresa/empresa de pequeno porte.

Em consonância com o disposto no art. 49, IV, da Lei Complementar n. 123/2006, a contratação *“deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48”*, por se tratar de hipótese de dispensa tratada pelo inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

Tal informação consta do item 13.4 do Termo de Referência de forma expressa e específica, o qual destina a licitação exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte (doc. 7).

2.6. Inclusão da demanda no Plano de Contratações Anual - PCA.

Em atenção à norma contida no art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021, a SEJ informou que *“5.1. Esta contratação foi contemplada no Plano de Contratações Anual de 2026, no ITEM 135”* (doc. 5).

2.7. Informações orçamentárias

Os autos foram devidamente instruídos com as informações relativas à adequação da despesa e à adequação orçamentária (doc. 18).

2.8. Aferição do risco de fracionamento ilegal de despesa.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Em sua análise de conformidade da instrução processual, a DADM, unidade competente para a aferição do risco de ocorrência de fracionamento ilegal de despesa, certificou (doc. 16):

“Verificando-se, nesta data, o Plano de Contratações Anual, PCA 2026 - v.7 - 08/07/2026 - Formato PDF, que contém todas as contratações que o Tribunal pretende realizar no exercício, constata-se que não há previsão de outra contratação que tenha objeto de mesma natureza do processo em questão. Dentro dessa base de consulta, esta Divisão de Governança e Conformidade pode afirmar que não há indicativo de fracionamento indevido de despesa.”

2.8. Lista de verificação.

Esta Assessoria Jurídica anexou a lista de verificação utilizada para emissão do parecer jurídico, nos termos da recomendação exarada pelo TCU no Acórdão n. 2.352/2016 (Itens 9.1.10 e 9.1.11).

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, submeto o expediente à consideração de V. S^a., a fim de que avalie a conveniência e a oportunidade de **autorizar** a realização de **dispensa eletrônica** visando à aquisição de materiais para tratamento e acondicionamento de acervo fotográfico do Centro de Memória/Escola Judicial, pelo valor total estimado de **R\$ 14.771,80 (quatorze mil, setecentos e setenta e um reais e oitenta centavos)**, conforme Termo de Referência coligido aos autos, na forma do art. 75, II e §3º, da Lei n. 14.133/2021, e da IN SEGES/ME n. 67/2021.

Autorizada a realização do procedimento, os autos deverão ser encaminhados à Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) para elaboração da minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica, a qual deverá ser submetida à aprovação desta Assessoria, em conformidade com o disposto no art. 53, §4º, da Lei n. 14.133/2021.

Registra-se, por fim, que alterações eventualmente feitas no Termo de Referência, após a autorização exarada pela autoridade competente, deverão ser expressamente certificadas pela unidade demandante.

É como nos parece, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Bruna Oliveira Viana

Assessora Jurídica de Licitações e Contratos
Portaria TRT/GP n. 220/2024



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Diretoria-Geral

LILIAN
ELISA
SILVA
MOREIRA
26/08/2026 17:03

PROAD: 21.784/2026.
Ref.: Proposição TRT3/SEJ/SDPM/126/2026.
Assunto: Contratação direta por dispensa em razão do valor (art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021). Aquisição de materiais para tratamento e acondicionamento de acervo fotográfico. **Decisão. Autorização.**

Visto.

Considerando a competência delegada pela Portaria GP n. 3/2026 (art. 2º, XIV), o Documento de Formalização da Demanda (DFD) elaborado pela Secretaria da Escola Judicial (SEJ) - doc. 4, a análise de conformidade da instrução processual pela Diretoria de Administração (doc. 16), as informações orçamentárias (doc. 17) e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos desta Diretoria-Geral, cuja fundamentação adoto e passa a integrar a presente decisão, **AUTORIZO** a realização de **dispensa eletrônica** visando à aquisição de materiais para tratamento e acondicionamento de acervo fotográfico do Centro de Memória/Escola Judicial, pelo valor total estimado de **R\$ 14.771,80 (quatorze mil, setecentos e setenta e um reais e oitenta centavos)**, conforme Termo de Referência coligido aos autos (doc. 7), na forma do art. 75, II e §3º, da Lei n. 14.133/2021, e da IN SEGES/ME n. 67/2021.

À SEJ apenas para ciência da necessidade de realização da nova análise de riscos no momento do início da gestão contratual, em cumprimento ao disposto no art. 26-A, §1º, da Resolução GP n. 350/2024.

Após, à Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) para elaboração do Aviso de Dispensa Eletrônica, que será submetida à aprovação da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos (AJLC), em conformidade com o disposto no art. 53 da Lei n. 14.133/2021.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

LILIAN ELISA SILVA MOREIRA
Diretora-Geral, em exercício